



**FRENTE  
Parlamentar Mista  
PFMVeterinária**

## **ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA MEDICINA VETERINÁRIA - FPMVeterinária**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Art. 1º** A Frente Parlamentar Mista da Medicina Veterinária (FPMVeterinária) é uma entidade civil, de interesse público, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Parágrafo único.** A atuação da Frente Parlamentar Mista da Medicina Veterinária (FPMVeterinária) se norteia pelos princípios contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, e visa à promoção das atividades desenvolvidas pelo médico-veterinário e dos respectivos Conselhos federal e estaduais.

**Art. 2º** - A Frente Parlamentar Mista da Medicina Veterinária (FPMVeterinária) é aberta aos deputados federais e senadores da República, e terá como finalidade:

- defender e estimular a prática da Medicina Veterinária em todo o território nacional, além de estabelecer valoração das atividades desempenhadas pelo profissional médico-veterinário;

- promover a integração harmoniosa entre o Congresso Nacional e os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, visando promover as atividades relacionadas ao campo de atuação do profissional de médico-veterinário;

- aperfeiçoar e complementar a legislação que trata da atividade da medicina veterinária e do profissional médico-veterinário;

- estimular a formação de movimentos semelhante à Frente Parlamentar Mista da Medicina Veterinária (FPMVeterinária) nos legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar Mista da Medicina Veterinária (FPMVeterinária) atuará de forma articulada com as Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.



**FRENTE**  
**Parlamentar Mista**  
**PFMVeterinária**

**Art. 4º** É vedada à Frente Parlamentar Mista da Medicina Veterinária (FPMVeterinária) a participação de atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

**Art. 5º** São direitos dos membros da Frente Parlamentar Mista da Medicina Veterinária (FPMVeterinária):

- I – Participar das atividades da PFMVeterinária;
- II – Participar das assembleias gerais;
- III – Votar e ser votado;
- IV – Requerer ao coordenador da PFMVeterinária a convocação de assembleia geral extraordinária, em documento assinado por, pelo menos um terço dos filiados; e,
- V – Ter acesso a todos os livros e registros da PFMVeterinária.

**Art. 6º** São deveres dos membros da Frente Parlamentar Mista da Medicina Veterinária:

- I – Divulgar a PFMVeterinária e seus objetivos;
- II – Participar das reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela PFMVeterinária;
- III – Cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais convocadas pela PFMVeterinária;
- IV – Exercer o cargo para o qual foi eleito ou nomeado.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** A Frente Parlamentar Mista da Medicina Veterinária (FPMVeterinária) tem a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria.

**Art. 8º** A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da FRENTE, é formada por todos os Parlamentares que a ela aderirem.

**§ 1º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



**FRENTE  
Parlamentar Mista  
PFMVeterinária**

§ 2º A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de seus filiados, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples.

**Art. 9º** A Diretoria compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário-Geral e Coordenador Geral.

**Art. 10.** Os Membros da Diretoria serão eleitos para o período da Legislatura vigente.

**Art. 11.** A Secretaria-Executiva, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se de apoio dos gabinetes dos Parlamentares da Diretoria e dos Membros da PFMVeterinária.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

**Art. 12.** A Assembleia Geral compete:

- I – eleger os membros da Diretoria;
- II – aprovar os relatórios da PFMVeterinária;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;
- IV – alterar o presente Estatuto, decidindo, inclusive sobre os possíveis casos omissos;
- V – deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

**Art. 13.** À Diretoria compete:

- I - zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos de responsabilidade da PFMVeterinária;
- II – estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;
- III – promover iniciativas que facilitem a integração dos diferentes segmentos dos setores produtivos com a PFMVeterinária e com as Frentes Parlamentares congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV – incentivar a difusão e a defesa dos ideais da PFMVeterinária junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- V – interagir com as demais Frentes Parlamentares, em especial com as que lidam com assuntos relacionados à causa animal.



**FRENTE  
Parlamentar Mista  
PFMVeterinária**

**Art. 14.** À Secretaria-Executiva compete:

- I - prestar assistência direta aos demais membros da Diretoria;
- II – implantar as Diretrizes Estratégicas de Ação definidas pela Diretoria;
- III – acompanhar as matérias e os temas de interesse geral dos setores produtivos nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sugerindo iniciativas políticas julgadas pertinentes;
- IV – elaborar, inclusive, em articulação com os órgãos técnicos dos setores produtivos, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas;
- V – planejar e preparar a participação dos Parlamentares da PFMVeterinária em eventos de interesse político do setor da causa animal e da medicina veterinária;
- VI – divulgar periodicamente as ações da PFMVeterinária e de seus componentes, bem como as dos Setores interessados que sejam cabíveis;
- VII – planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela PFMVeterinária;
- VIII– executar, coordenar, controlar as atividades da secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da PFMVeterinária;
- IX – manter atualizados os cadastros dos Parlamentares membros;
- X – incrementar o intercâmbio com as comissões do Congresso Nacional e os gabinetes dos Parlamentares da PFMVeterinária;
- XI – incrementar o intercâmbio com as assessorias do Executivo Federal, do Judiciário e do TCU;
- XII – sugerir iniciativas que visem à melhoria do funcionamento da PFMVeterinária;

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Art. 15.** Ao Presidente incumbe:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da PFMVeterinária;



**FRENTE  
Parlamentar Mista  
PFMVeterinária**

II – delegar atribuições, especificando a autoridade e o limite da Delegação;

III - convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da PFMVeterinária;

**Art. 16.** Ao Vice-Presidente incumbe:

I – substituir o Presidente em ausências e seus impedimentos, observando, na ordem dos presentes, o que cumula maior número de mandatos;

II – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

**Art. 17.** Ao Secretário-Geral incumbe:

I – coordenar a elaboração das Atas das Reuniões de Diretoria e dos Trabalhos das Assembléias Gerais;

II – assessorar e assistir a Diretoria, e a Assembléia Geral nos assuntos da competência da Secretaria da PFMVeterinária;

III- dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria da PFMVeterinária;

IV - expedir os demais atos normativos necessários à organização e ao funcionamento da Secretaria da PFMVeterinária;

V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Art. 18.** Ao Coordenador Geral incumbe:

I – supervisionar, auxiliar e coordenar a atuação dos Membros da PFMVeterinária;

II – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pela Assembléia Geral.

**Art. 20.** O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com um



**FRENTE  
Parlamentar Mista  
PFMVeterinária**

quorum mínimo de 50% dos filiados e com, pelo menos, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos filiados presentes.

**Art. 21.** Os cargos de dirigentes da PFMVeterinária não são remunerados.

**Art. 22.** As eleições para os cargos de dirigentes da PFMVeterinária ocorrerão anualmente no mês de fevereiro.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** A 1ª Diretoria será eleita em assembléia de criação da PFMVeterinária.

Brasília/DF, em 30 de maio de 2025.

*Bruno Cavalo Ganem*

Deputado BRUNO GANEM (PODE/SP)  
Presidente

1º Vice-Presidente

Secretário-Geral

Coordenador Geral